

Prezado (a) Consumidor (a),

De acordo com a Resolução Normativa 620/2014, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica em 31.07.2014, foram estabelecidas mudanças no tratamento dispensado aos consumidores que utilizam a prática de irrigação nas atividades de agropecuária e aquicultura, tanto no que se refere a atendimento quanto ao faturamento. Confira abaixo como se aplica o desconto e como proceder:

**1) De que se trata o desconto para irrigação e aquicultura?**

Resp.: Trata-se de benefício concedido pela ANEEL na tarifa da energia elétrica utilizada no consumo das atividade de irrigação ou aquicultura.

**2) Todo o consumo de energia elétrica para irrigação ou aquicultura é cobrado com desconto?**

Resp.: Não. O irrigante agricultor ou aquicultor pode usar energia elétrica o dia todo nessas atividades, mas o desconto é aplicado só sobre a energia que for consumida entre 21h30min e 06h do dia seguinte. A energia consumida fora desse horário não tem desconto.

**3) Quais são as cargas ou equipamentos considerados como necessários para a irrigação na agricultura ou aquicultura?**

Resp.: Para a irrigação na agricultura, são os equipamentos específicos utilizados no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos. Para a aquicultura são os equipamentos específicos utilizados no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais.

**4) O que tenho que fazer se na unidade consumidora além da irrigação ou aquicultura existirem outras cargas?**

Resp.: Nesse caso há necessidade de separação elétrica e instalação de um medidor para apurar só o consumo de energia utilizada na irrigação ou aquicultura.

**5) Vou ter algum custo para obter o benefício dos descontos?**

Resp.: Se houver necessidade de separação de cargas o custo correspondente é do consumidor. Se for preciso instalar outro medidor além do existente o custo de adaptação no padrão de entrada também é do consumidor. Contudo, a partir de fevereiro/2015, no caso de se tratar de instalação de mais um medidor, ou no caso de substituição do medidor existente, o custo do novo medidor específico é da concessionária de energia elétrica.

**6) O que tenho que fazer para obter esses descontos?**

Resp.: Caso se enquadre nos critérios descritos acima e o padrão de entrada já esteja pronto, haverá necessidade de solicitar o benefício em uma de nossas agências.

**Para mais informações, acesse as Resoluções Normativas 414/2010 e 620/2014, em:**

**<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2014620.pdf>**

**<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414.pdf>**